

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de digitalização de documentos para atender todas as Secretarias da Administração Municipal, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Digitalização de documentos	unidade	430.000

### II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 1º de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Como se sabe, o objetivo da Licitação é propiciar à Administração a contratação da proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021, *verbis*:

*"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."*

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133, de 2021:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"*

Releva destacar que referido valor foi atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023, sendo hoje de R\$ 59.906,02 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

### **III - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do objeto do procedimento, consoante pesquisa realizada pela plataforma. Banco de Preços ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)), que conta com a maior base de preços públicos do Brasil e que permite a consulta em mais de 1388 sites de domínios, possibilitando, inclusive, consulta a atas de registros de preços.

Verifica-se que o preço médio do objeto da presente contratação é de R\$ 59.770,00 (cinquenta e nove mil e setecentos e setenta reais), estando demonstrado que a contratação está dentro dos valores de mercado.

### **IV - DA ESCOLHA.**

A escolha da empresa CENTRAL CÓPIAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, que tem como sócio o senhor Leonardo Rodrigues Militão, que atua no mercado de trabalho há alguns anos, além de satisfazer todos os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público.

O Poder Executivo tem carência de pessoal técnico qualificado para a execução de serviços dentro dos moldes exigidos pela legislação.

### **VII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 da Lei 14.133/2021, que assim prescreve:

*"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

*I - jurídica;*

*II - técnica;*

*III - fiscal, social e trabalhista;*

*IV - econômico-financeira."*

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, atendendo plenamente os requisitos estabelecidos na legislação de regência.

Natalândia/MG, 10 de Junho de 2024.

**RANGEL AFONSO GOMES DOS REIS**

**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**